



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 23/04/2019 – ITEM 32

TC-006659.989.16-4

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2017.

Prefeito: Carlos Alberto Freire.

Advogado: Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. IACRI. EXERCÍCIO 2017. CARGO EM COMISSÃO SEM AS ATRIBUIÇÕES EM LEI E AS CARACTERÍSTICAS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORIA. FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS NOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS. PESQUISA DE PREÇOS. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. FALHAS RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. Inclusão de despesas com auxílio alimentação com caráter remuneratório no índice de Gastos com Pessoal.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de IACRI**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Adamantina (UR-18), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante do evento 43.72, apontando o que segue:

IEG-M – I-PLANEJAMENTO – ÍNDICE “C” – as audiências públicas são realizadas durante a semana e em horário comercial, dificultando a participação popular.

DESPESA DE PESSOAL – ajustes da Fiscalização com acréscimo de R\$ 357.230,79 aos gastos de pessoal, montante relativo ao pagamento de vale refeição, de caráter remuneratório.

DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS – os cargos em comissão de Assessor de Informática e Coordenador do CRAS não possuem



características de direção, chefia e assessoramento e deveriam ser preenchidos por meio de concurso público.

OUTROS PONTOS DE INTERESSE – falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas Unidades da Saúde e Educação (reincidência).

TESOURARIA – as disponibilidades de caixa não são depositadas integralmente em bancos estatais, em desatendimento ao art. 164, § 3º, da Constituição Federal.

ALMOXARIFADO – existência de tanque instalado nas dependências do setor, porém sem laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

FALTA DE PESQUISA DE PREÇOS – parte das despesas foi realizada sem a devida pesquisa de preços ou cotação prévia, desatendo a legislação vigente e aos princípios da Eficiência e Economicidade dos gastos públicos.

FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS – falta da publicação do edital da Concorrência nº 01/2017 em jornal diário de grande circulação no Estado e em jornal do município ou região, contrariando o art. 21, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93.

IEG-M – I-EDUC – ÍNDICE “C+” – não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal no ano de 2017; falta de programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – HOSPITAIS MUNICIPAIS, UPAs e UBSs – em relação à sala de espera da Unidade, as instalações são antigas, não há ar condicionado e os assentos não oferecem muito conforto; a escala da jornada de trabalho dos médicos e demais profissionais da saúde encontra-se afixada num mural, entretanto em letras muito pequenas, dificultando a leitura dos usuários; falta de banheiros adequados para pessoas com necessidades especiais; a Unidade não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – falta de escovário na USF; o prédio da USF não possui AVCB.

IEG-M – I-AMB – ÍNDICE “B” – destinação ambientalmente inadequada dos resíduos sólidos coletados no município, diante da falta de coleta seletiva.



IEG-M – I-CIDADE – ÍNDICE “C” – falta de levantamento destinado à identificação de risco para intervenções do poder Público; inexistência de estudo de avaliação da segurança das escolas e no centro de saúde.

IEG-M – I-GOV TI – ÍNDICE “B” – falta do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que estabeleça diretrizes e metas para atingimento futuro; falta de documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso de TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação; falta de disponibilização periódica de programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI; falta de divulgação na internet dos dados relativos às atas de comissão da licitação dos processos licitatórios.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL – desatendimento às recomendações deste Tribunal de Contas.

Após regular notificação dos interessados ¹, foi apresentada defesa no evento 56.1.

Quanto aos Gastos com Pessoal, a Assessoria Técnica Especializada sublinhou que tais despesas inicialmente encontravam-se no patamar de 48,38% da Receita Corrente Líquida.

Registrou que referido índice foi elevado a 50,26% após ajustes da Fiscalização com a inclusão das despesas com “auxílio alimentação”, no montante de R\$ 357.230,79, considerado de caráter remuneratório, tendo em vista que no caso específico não se refere ao custeio das despesas com alimentação por dia trabalhado, mas sim, de benefício estendido aos servidores em férias e licença, devendo portanto compor o montante dos gastos com pessoal conforme decidido nos TCS-13.989.13-2, 14.989.13-1 e 15.989.13-0.

A Assessoria Técnica e sua Chefia (evento 67.2 e 67.3) se posicionaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, levando os desacertos citados ao campo das recomendações.

O d. Ministério Público de Contas (evento 75.1) manifestou-se, de igual modo, pela emissão de Parecer Prévio Favorável, sem prejuízo da

¹ Eventos 47.1 e 51.1



emissão de recomendações à Prefeitura para que: corrija as incorreções observadas quando das Fiscalizações Ordenadas, bem como as impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas da Educação, Saúde, Gestão Ambiental e Gestão de Proteção à Cidade e Governança da Tecnologia da Informação; corrija as distorções assinaladas em relação ao Quadro de Pessoal no tocante aos cargos comissionados; garanta que as audiências públicas sejam realizadas em dias e horários que possibilitem a maior participação dos trabalhadores; passe a computar nos gastos com pessoal os dispêndios com vale alimentação com natureza remuneratória; efetue o depósito das disponibilidades de caixa em bancos estatais; providencie AVCB para o almoxarifado, no qual se encontra o tanque de óleo diesel da Prefeitura, realize pesquisa de preços prévia à realização das despesas; e dê publicidade aos editais dos procedimentos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

É o relatório.

EAS



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de IACRI**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	28,99%
FUNDEB	100%
Magistério	92,36%
Pessoal	50,26%
Saúde	25,21%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 1,98% = R\$ 347.020,43
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 47.743,03
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

De início, anoto que o Município de IACRI alcançou média geral de resultado “C+” na apuração do IEGM/TCESP, com sua gestão considerada em fase de adequação perante os critérios de avaliação².

Dentre os principais aspectos avaliados por este Tribunal, destaco: as transferências financeiras ao Legislativo; o cumprimento dos investimentos mínimos na Educação e na Saúde; a quitação integral dos precatórios e requisitórios de baixa monta; e o correto recolhimento dos encargos sociais.

No plano fiscal, a execução orçamentária se mostrou superavitária em R\$ 347.020,43, correspondente a 1,98%. Igualmente positivo se apresentou o resultado financeiro, que correspondeu a R\$ 47.743,03, evidenciando a capacidade do Município de saldar seus compromissos de curto prazo.

²

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



Quanto ao endividamento de longo prazo, houve parcelamento de encargos sociais no valor de R\$ 355.678,88 junto à Receita Federal do Brasil, autorizado pela Lei Municipal nº 13.485/17 e pela Portaria nº 333/17 em 200 (duzentas) parcelas, o que justifica o aumento do saldo dessa conta.

No tocante às movimentações financeiras e disponibilidades de caixa realizadas em bancos não oficiais, a defesa justificou que no Município só existe uma agência do Banco Bradesco e conforme deliberado por este Tribunal no processo TC-64080/026/90 *“se não houver no município entidade financeira oficial, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco da rede bancária privada no próprio município”*, motivo pelo qual afasto a falha.

Em relação ao quadro de pessoal, afasto igualmente a irregularidade relativa à falta de atribuição para os cargos em comissão, tendo em vista que os ocupantes dos cargos de Assessor de Informática e de Coordenador do CRAS foram exonerados no exercício de 2018, passando esse último cargo para de provimento efetivo e provido por meio do Concurso Público nº 01/2018.

Por outro lado, acolho os ajustes efetuados pela Fiscalização e corroborados pela Assessoria Técnica-Cálculos que incluíram às despesas com pessoal no montante de R\$ 357.230,79, relativo aos gastos com auxílio alimentação concedido a todos os funcionários, inclusive quando em férias e em licença saúde, o que confere à despesa o caráter remuneratório, devendo assim, ser considerado como gastos com pessoal.

Desse modo, tais despesas representaram 50,26% da Receita Corrente Líquida, portanto aquém do limite máximo fixado no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, embora acima do limite prudencial fixado no parágrafo único, do artigo 22 da mesma Lei.

Alerto o Responsável para que observe com maior rigor às disposições relativas à despesa de pessoal contidas na LRF, bem como promova a redução gradativa de tais gastos, a fim de que o índice das



despesas de pessoal seja reconduzido a níveis que não demandem a emissão de alertas.

Quanto aos demais apontamentos citados no Relatório de Fiscalização, a defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas quando da próxima inspeção *in loco*.

Formulo recomendações específicas quanto aos aspectos objeto de avaliação menos favorável por ocasião dos informes do IEG-M.

Em face de todo o exposto e acolhendo as manifestações de ATJ (Cálculos, Jurídica e Chefia) e do d. MPC, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de IACRI, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: realize as audiências públicas em períodos que possibilitem a ampla participação popular; regularize a contabilização dos gastos com pessoal, incluindo as despesas com vale alimentação e reconduza o índice a níveis que não demandem a emissão de alertas; regularize o cargo de Assessor de Informática nos termos do inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal; providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as Unidades Básicas de Saúde, Educação e do Almocharifado; realize sempre pesquisa de preços prévia nas aquisições de materiais e serviços e publicações dos editais licitatórios; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M sob as perspectivas de Educação, Saúde, Gestão Ambiental e Gestão de Proteção à Cidade e Governança da Tecnologia da Informação; elimine as irregularidades apontadas pelas fiscalizações ordenadas referentes aos Programas de Saúde da Família e de Resíduos Sólidos; encaminhe informações fidedignas ao Sistema Audep; e atenda às recomendações deste Tribunal.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro